



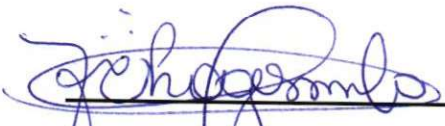
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
22/03/25	000.126.489	157,06	Abastecimento para visitas aos bairros de nossa cidade, Ex: João de Barro, Ariovaldo Pereira, Nova Rio Verde entre outros bairros.
27/03/25	000.126.703	168,02	Cumprimento de obrigações do gabinete em diversos bairros.
31/03/25	000.126.840	153,42	Visita Zona Rural. Ex: região das Palmeiras
08/04/25	124	120,00	Lavagem
10/04/25	000.127.234	158,00	Visita Zona Rural. Ex: região do Lageado.
TOTAL DEMONSTRADO		756,50	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 16 DE ABRIL DE 2025.


Vereador:

Recebido – Controle

NF-e
N° 000.126.840
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



5025 0308 8433 2400 0101 5500 1000 1268 4010 2016 6382

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

150250013450256 31/03/2025 12:36:15

CNPJ / CPF	08.843.324/0001-01
------------	--------------------

31/03/2025

DATA DA SAÍDA	31/03/2025
---------------	------------

HORA DA SAÍDA	12:36:13
---------------	----------

153.42

VALOR TOTAL DA NOTA	153,42
---------------------	--------

CONCLUSION

CNP / CFF

[illegible]

RESERVADO AO FISCO

Chave de Acesso da NFS-e
50074062214330801000120000000000012425040012347119

Número da NFS-e
124

Competência da NFS-e
08/04/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
08/04/2025 09:20:30

Número da DPS
131

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
08/04/2025 09:20:30



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 14.330.801/0001-20	Inscrição Municipal -	Telefone (67) 3292-4601
Nome / Nome Empresarial JUDITE FERREIRA LIMA 32133138153		E-mail escritorio@evolucaocontabilidade.com	
Endereço JOAQUIM MURTINHO, 530, NOVA RIO VERDE		Município Rio Verde de Mato Grosso - MS	CEP 79480-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 041.932.361-96	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO		E-mail -	
Endereço RUA BENJAMIM CONSTANT, 42, TIRADENTES		Município Rio Verde de Mato Grosso - MS	CEP 79480-000

SERVIÇO PRESTADO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional 14.01.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarg...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Rio Verde de Mato Grosso - MS	País da Prestação -
Descrição do Serviço 01 LAVAGEM VEÍCULO PLACA: SMD1G39 MOTORISTA: YHGOR			

PIX PIX 67 99951-4603 JUDITE FERREIRA LIMA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Rio Verde de Mato Grosso - MS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 120,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 120,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 120,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO, MATRICULA 194, sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 21 de abril de 2025

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 02/2025

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Yhgor Chagas Correia de Melo (M, nº194)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analisando o relatório do Vereador YHGOR CHAGAS CORREIA DE MELO, MATRICULA 194, verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pela NFº 126489 no valor de R\$157,06, NFº 126703 no valor de R\$168,02, NFº126840 no valor de R\$153,42, nº 124 no valor de R\$120,00, NFº 127234 no valor de R\$158,00, totalizando R\$756,50 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo (SMD1G39)) utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução) no dia 19 de Fevereiro de 2025.

Consigno que este parecer se refere apenas à regularidade formal da documentação, conforme determina o § 6º do art. 3º da Resolução n.003/2021, com a seguinte redação:

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas comprovado pela NFº 126489 no valor de R\$157,06, NFº 126703 no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

R\$168,02, NFº126840 no valor de R\$153,42, nº 124 no valor de R\$120,00, NFº 127234 no valor de R\$158,00, totalizando R\$756,50 (setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), com devida verificação no site www.nfe.ms.gov.br.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente, enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): "O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra. A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.

Rio Verde de MT/MS, 21 de abril de 2025

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$756,50
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 756,50
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Yhgor Chagas Correia de Melo (M, nº194)	
Rio Verde de MT/MS, 21 de abril de 2025	
	
FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO Presidente da Câmara	